



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.232

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0248/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: MARIA JAIDE DE SOUSA OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Drº Napoleão Laureano, nº 63, centro, Itabaiana/PB, que deverá ser utilizado, exclusivamente, para fins de funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana/PB **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/02/2009. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 05/02/2009 e término em 05/02/2011. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza: 33903600, GR: 13, FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. APGJ/016/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear JANIFFER CARTAXO A. DE OLIVEIRA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Sousa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. APGJ/017/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear BRUNO COITINHO ARAÚJO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. APGJ/018/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear CRISTINA SANTOS FERNANDES, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Jornalismo, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 10/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Glauberto Bezerra, para o Cargo de Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital autorizado

na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de janeiro de 2009, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 11/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **2º PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Priscila Miranda de Moraes Maroja, para a 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, autorizado na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de janeiro de 2009, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 12/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **PROMOTOR DO 1º TRIBUNAL DO JURI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Dmitre Nobrega Amorim, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, autorizado na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de janeiro de 2009, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1ª (primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2009.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 17h30, no Auditório João Bosco Carneiro, Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, solicitou de seus pares a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior em virtude de espelhar a anterior composição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pú-

blico e os Conselheiros ainda não enviaram as alterações necessárias. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia: **item 6.1** - Autorizar e expedição de Editais de Vacância das Seguintes Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, pelo critério de **REMOÇÃO**: PROMOTOR CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Francisco Glauberto Bezerra, para o Cargo de PROMOTOR CURADOR DO CONSUMIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOTOR DISTRIAL DE CRUZ DAS ARMAS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça ARLAN COSTA BARBOSA, para o Cargo de 4º PROMOTOR CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOTOR DA AUDITORIA MILITAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Capital. 4º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPITAL, vacância decorrente da remoção do Promotor de Justiça Lincoln da Costa Eloy, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude da Capital. A Conselheira Presidente submeteu o item 6.1 da pauta a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente solicitou ao Colegiado que seja retirado de pauta o item 6.2, em face de atraso na publicação do Ato de Aposentadoria da Promotora de Justiça Adriana Araújo dos Santos, que será publicado no Diário da Justiça de amanhã (13/01/2009). **item 6.3** - **Autorizar** e expedição de Editais de Vacância das Seguintes Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, pelo critério de **REMOÇÃO**: PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AGUA BRANCA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTA ROSA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SUMÉ. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MALTA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIRPITUBA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAIÇARA. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLEDADE. PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO. A Conselheira Presidente submeteu o item 6.3 da pauta a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.4** - **AUTORIZAR** a designação da Promotora de Justiça **Maria Salete de Araújo Melo** Porto, para substituir por convocação a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres, pelos períodos de 15 a 19 de dezembro de 2008 e de 07 de janeiro à 05 de fevereiro de 2009, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.5** - **APRECIAR** o inciso III do § 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, do Convênio de Cooperação Técnica que Entre si celebram a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba - FESMIP/PB, a Procuradoria Geral de Justiça do estado - PGJ/PB e a Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. A Conselheira Presidente solicitou que o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, proceda a leitura do termo de convênio. "Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba-FESMIP/PB, A Procuradoria Geral de Justiça do Estado - PGJ/PB e A Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. APROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominada PGJ/PB, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, a Fundação Escola Superior do Ministério Público, doravante denominada FESMIP/PB, com sede na Av Monsenhor Walfredo Leal, 353, Tambaí, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Promotor Lúcio Mendes Cavalcante e a Pós Gra-

duação em Ciências Sociais, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa/PN, Brasil, CEP 58051900, neste ato representada pelo seu Coordenador Prof. Dr. Adriano de Leon, celebram este convênio de mútua cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO. Serve de fundamento normativo para o presente convênio o termo de cooperação técnica, acadêmica e científica celebrado entre a FESMIP e a UFPB. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO. As partes convenientes comprometem-se, mutuamente e desenvolver esforços e a mobilizar recursos, com o propósito de através da reserva de vagas no mestrado em Sociologia, assegurar a qualificação e a formação teórica dos membros do Ministério Público do estado da Paraíba, de modo a habilitá-los para intervir no meio social com mais eficiência e a compreender a complexidade dos fatos sociais, otimizando a sua atuação institucional. §1º. Como contrapartida, o presente termo de cooperação assegura, ainda que se equipe toda uma sala de pesquisa da Pós Graduação em Sociologia, criando, assim um espaço de pesquisa adequado ao desenvolvimento de tais atividades no âmbito da academia. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio. § 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA PÓS GRADUAÇÃO DA UFPB. I - Reservar 05 vagas no mestrado em ciências sociais para membros do Ministério Público do Estado da Paraíba. II - Executar uma oficina em produção de projeto de pesquisa e outra em teoria sociológica, destinadas e habilitar os membros do Ministério Público para o processo seletivo. III - Realizar o processo seletivo com os Membros do Ministério Público, indicando professores de seus quadros para aplicação e correção da prova escrita e para a entrevista e a análise do projeto de pesquisa. IV - Oferecer o curso de mestrado em ciências sociais aos membros do Ministério Público aprovados no processo seletivo interno, providenciando a expedição dos certificados de conclusão de curso aos que integralizarem os créditos e tenham suas dissertações aprovadas na banca examinadora. § 2º DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. I - Equipar uma sala de pesquisa da Pós Graduação em Ciências Sociais, fornecendo o equipamento a seguir discriminado: um computador, uma impressora, um data show, im aparelho refrigerador split, trinta cadeiras de sala de aula devidamente alcochoadas. II Oferecer espaço físico para a oficina de produção de projeto de pesquisa e para a oficina de Teoria em Sociologia, a serem ministradas antes do processo seletivo. III – Propor ao Conselho Superior do Ministério Público a edição de ato normativo autorizando os Promotores selecionados para o mestrado a se ausentarem de suas Promotorias nos dias e horários de aula do curso". § 3º DAS OBRIGAÇÕES DA FESMIP. Disponibilizar todo o acervo de sua biblioteca, de sua hemeroteca e de sua videoteca aos promotores de Justiça durante o curso de mestrado, intermediando contato destes com professores da FESMIP que ministrem disciplinas ligadas direta ou indiretamente ao seu objeto de pesquisa. III - Disponibilizar vagas em seu quadro de professores para que os Promotores que cursam o mestrado possam exercer o seu estágio-docência. CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA. O presente convênio vigorará a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, alterado ou complementado por termos aditivos, livremente pactuados entre as partes. CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. CLÁUSULA SEXTA: DA NOVAÇÃO. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO. Para dirimir situações que possam ser resolvidas entre as partes, fica eleito o foro central da Comarca da Capital - João Pessoa/PB. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas e que também assinam. João Pessoa 11 de dezembro de 2008. Lúcio Mendes Cavalcante - Diretor Geral da FESMIP, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora Geral de Justiça,

Adriano de Leon - Coordenador da Pós Graduação em Ciências Sociais da UFPB. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para destacar a importância do referido convênio para os Membros do Ministério Público e submeteu a sua autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado por maioria, com a ressalva levantada pelo Conselheiro José Raimundo de Lima, no tocante a participação de Promotores e Procuradores de Justiça. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para dar conhecimento aos seus pares que mediante certidão da Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, foi encerrado o prazo para inscrição dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, interessados em figurar em lista tríplice para substituição por convocação de Procuradores de Justiça, sem que houvesse interessados. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para solicitar que seja retirado de pauta a apreciação do item 6.6 - Processos Administrativos: 019/2008 - 0122/2005 - 055/2006 - 088/2003 - 003/2003 - 022/2007 - 176/2006 - 43/2008 de sua relatoria. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EX TR A T O
39ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 05.12.08**

- 1. Procedimento Administrativo Nº 1052/062/2005 (em apenso)**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Pedro Tadeu de Lima Freire e outros/barraqueiros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 2. Procedimento Administrativo Nº 005/2008**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público, Comarca de Cajazeira/PB
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/Comunidade
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 3. Procedimento Administrativo Nº 016/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São José de Piranhas-PB
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/Apolônio Gouveia Rolinho de outros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 4. Procedimento Administrativo Nº 008/2008**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Pocinhos-PB
Promotor(a): Fernando Antônio Ferreira de Andrade
Partes: Município de Puxinanã/José Eduardo de Figueiredo da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 5. Procedimento Administrativo Nº 005/2007**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá-PB
Promotor(a): João Benjamim Delgado Neto
Partes: Adriano Monteiro de Farias e Luiz José Monteiro de Farias/Câmara Municipal de Taperoá-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
- 6. Procedimento Administrativo Nº 096/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: A.M.J. Construtora Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 7. Procedimento Administrativo Nº 091/2003**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública/Federação Paraibana de Futebol
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 8. Procedimento Administrativo Nº 041/2004**
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): Cláudio Antonio Cavalcanti
Parte: Ministério Público/Pepsico do Brasil LTDA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 9. Procedimento Administrativo Nº 002 - C/2003**
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público/IG INTERNET
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 10. Procedimento Administrativo Nº 009/2007**
Origem: Direitos de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
Partes: ICIAL/ Ind. E Com Irmãos Araújo LTDA/Representante da Angevisa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 11. Procedimento Administrativo Nº 060/2004**
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Sind. Dos Empreg. no Com. De Campina Grande/Superintendente de Transportes Públicos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen
- 12. Procedimento Administrativo Nº 002/2005**
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho-PB
Promotor(a): Rodrigo Silva Pires de Sá

Partes: Ministério Público/Prefeito do Município de Juazeirinho-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro: Francisco Sagres Macedo Vieira

13. Procedimento Administrativo Nº 012/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras-PB
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

14. Procedimento Administrativo Nº 014/2007
Origem: Promotoria de Justiça/Curador da Comarca de Taperoá-PB
Promotor(a): João Benjamim Delgado Neto
Partes: Tribunal de Contas/Prefeitura Municipal de Taperoá-PB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

15. Procedimento Administrativo Nº 015/2008
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Brejo do Cruz
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Sindicato dos Engenheiros da Paraíba/ASSIPE
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

16. Procedimento Administrativo Nº 044/08
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Lucinete Xavier de Lima/SEDURB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

17. Procedimento Administrativo Nº 017/08
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Maria Icléia G. de Souza Neves
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

18. Procedimento Administrativo Nº 015/08
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: João Batista Cavalcanti/Joaquim Lacerda e outros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

19. Procedimento Administrativo Nº 005/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
Promotor(a): Fernando Cordeiro Sátiro Júnior
Partes: Ministério Público/Fábio Cavalcante Arruda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

20. Procedimento Administrativo Nº 070/2008
Origem: Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Moradores da rua Santa Clara/Proprietários de carros particulares (poluição sonora)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

21. Procedimento Administrativo Nº 076/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público/Maria Hailea Lacerda da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

22. Procedimento Administrativo Nº 046/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

23. Procedimento Administrativo Nº 125/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Ricardo Alex Almeida Lins
Partes: TCE/Hermes de Oliveira Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

24. Procedimento Administrativo Nº 054/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Alfredo Gomes Neto/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

25. Procedimento Administrativo Nº 082/2005
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Prefeitura Municipal de Campina Grande/Criadores de animais em área urbana
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

26. Procedimento Administrativo Nº 111/2004
Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Amália Andrade Lima/José Antônio Eufrazino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

27. Procedimento Administrativo Nº 10/2006
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Adriana Amorim de Lacerda
Partes: Ministério Público/Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

28. Procedimento Administrativo Nº 02/2006
Origem: Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Gustavo Rodrigues Amorim
Partes: Ministério Público/Universidade Estadual da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

29. Procedimento Administrativo Nº 02/2006
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público Estadual/Postos Liberdade
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

30. Procedimento Administrativo Nº 021-C/2003
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público Estadual/F. C. Petróleo LTDA (Lagoa Seca)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

31. Procedimento Administrativo Nº 010-C/2003
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
Partes: Ministério Público Estadual/Postos Fechine Dantas LTDA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

32. Procedimento Administrativo Nº 11/2005
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube dos Caçadores
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

33. Procedimento Administrativo Nº 09/2005
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Partes: Ministério Público Estadual/Clube Campestre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

34. Procedimento Administrativo Nº 042/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Rita Leite Brito Rolim/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

35. Procedimento Administrativo Nº 0115/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Íris Barbosa de Freitas/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

36. Procedimento Administrativo Nº 107/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Carmem Izabel Carlos Silva/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

37. Procedimento Administrativo Nº 022/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Instituto de Psiquiatria da Paraíba/CAGEPA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

38. Procedimento Administrativo Nº 067/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Jorge Neves (Presidente do CRASEM)/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

39. Procedimento Administrativo Nº 043/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Raniedson César Menezes da Silva/Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

40. Procedimento Administrativo Nº 0023/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: J)Prefeitura Municipal da Capital/Tropical Hotel Tambaú
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

41. Procedimento Administrativo Nº 0013/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Adriana Freire de Macena/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

42. Procedimento Administrativo Nº 0042/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Célia Maria de Souza// Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000073-0/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003642-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CICERO FEITOSA SUBRINHO
DEVEDOR(ES): CICERO FEITOSA SUBRINHO (CPF/ CNPJ: 40.983.462/0001-90).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.890,26 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000433-28, 42 6 01 001311-21, 42 6 01 001312-02, 42 6 03 003727-00, 42 6 03 003728-90, 42 6 05 000636-20, 42 7 03 000825-20, 42 7 06 000123-07.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000395-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0018625-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DESULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - CNPJ: 70.102.918/0001-27, em seu representante legal CDA557110122

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do MM. Juiz Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000396-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 2000.82.01.003835-6 APENSOS
Processo Dependente: 2000.82.01.005081-2
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA

INTIMAÇÃO DELIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA., em seu representante legal CDA42699285259

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000397-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0016100-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ELETROPARC IND E COM DE ARTIGOS DE FERRO LTDA.
INTIMAÇÃO DE ELETROPARC IND E COM DE ARTIGOS DE FERRO LTDA., em seu representante legal CDA427965908

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. O executado deverá ser intimado da sentença por edital. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000398-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0019156-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
INTIMAÇÃO DELUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal CDA42297083300

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000399-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0012273-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOSANETE FARIAS PORTO
INTIMAÇÃO DEHOSANETE FARIAS PORTO CDA315631465

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000400-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0012096-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PINTO E PEDROSA LTDA
INTIMAÇÃO DE PINTO E PEDROSA LTDA., em seu representante legal CDA0713247

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000401-8/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 03/12/2008
PROCESSO 2007.82.01.001512-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RASIA REFEICOES COLETIVAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE PAULO CEZAR DE FARIAS LIRA, CPF: 185.828.774-04 CDA370337786

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Renove-se a intimação de fls. 48, desta feita, pessoalmente. Intime-se o Sr. Paulo Cezar de Farias Lira, por edital, da penhora de ativos financeiros".
BEM(NS) PENHORADO(S) Penhora de ativos financeiros dos seguintes valores: - **R\$ 635,24** (Seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); - **R\$ 198,05** (Cento e noventa e oito reais e cinco centavos), através do Bacen. Jud.
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de **30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor**. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000402-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/12/2008
PROCESSO 2008.82.01.000723-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO QUEIROGA DE OLIVEIRA
CITAÇÃO DE Fernando Antonio Queiroga de Oliveira CPF: 131433444-15
NATUREZA DA DÍVIDA Tributária
CDA4210400027625, 4210700264738

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.096,12 (Trinta e Um Mil e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000403-7/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 04/12/2008
PROCESSO 2002.82.01.006416-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TIPOGRAFIA ULTRARAPIDA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE JOSÉ ALBERTO ROCHA e ALBERTO JORGE ROCHA, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado, CPF/CGC: 441.744.544-34 e 139.533.114-68 CDA200200266

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Defiro o pedido de fls. 83. Intimem-se os co-responsáveis por edital. ".
BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 80,67 (oitenta reais e sessenta e sete centavos), bloqueado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000404-1/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 10/12/2008
PROCESSO 2007.82.01.002830-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GEORGE FREIRE SILVA
INTIMAÇÃO DE GEORGE FREIRE SILVA, CPF: 033.262.564-85 CDA4210700181875

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União".

BEM(NS) PENHORADO(S) R\$ 20,53 (vinte reais e cinco centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000429-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 16/12/2008
PROCESSO 00.0030929-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CETIP CENT DE TRATAM INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA.
INTIMAÇÃO DE CETIP CENT DE TRATAM INTEN E PED DE CAMPINA GRANDE LTDA., em seu representante legal CDA42297135548

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. **O executado deverá ser intimado da sentença por edital.** "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br ☎ 3218.6518

